



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei Complementar nº 509, de 18 de fevereiro de 2026.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.472a em 19 de fevereiro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 669/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N.º 509/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, para alterar em especial o adensamento urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e o *caput* do art. 16, da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Zona Produtiva Regional tem o objetivo de ocupar-se com atividades comerciais e industriais de baixo e médio impacto ambiental que são de atendimento da cidade e região.

Parágrafo único. A densidade habitacional nesta zona não necessariamente é nula, pois se permite uso residencial a partir do primeiro pavimento. O térreo se destina predominantemente às atividades comerciais e industriais, permitindo-se o aproveitamento de até 30% (trinta por cento) da área do terreno como área comum (garagem, estacionamento, área permeável, escada, elevador ou hall, portaria, dentre outros).

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 22 da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

§ 4º No caso de lotes da Zona Produtiva Regional de esquina, poderá ser dispensado o recuo frontal de uma das faces, desde que seja sem abertura.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 54 da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. Consideram-se empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental aqueles cuja implantação possa causar sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura urbana instalada ou causar impactos ao meio ambiente natural ou construído fora de suas divisas, tais como, dentre outros especificados nesta Lei, aqueles com área de terreno igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), quer sejam de iniciativa pública ou privada, quer digam respeito a usos residenciais ou não residenciais.

.....

.....” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 54 da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, o § 5º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

.....

§ 5º No caso dos empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, somente serão aprovados aqueles que se comprometerem a projetar e executar toda a infraestrutura urbana necessária para o seu devido funcionamento (pavimentação, drenagem, terraplenagem, sinalização viária, calçamento com acessibilidade, redes de água e esgoto, dentre outros), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Urbanismo e demais órgãos competentes.

.....” (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. As construções em ZEIS poderão atingir o médio adensamento, utilizando o coeficiente máximo para os coeficientes de ocupação, desde que:

.....

.....” (NR)

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 7º Fica alterado apenas o item referente ao CNAE 949100000 do Anexo VI da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

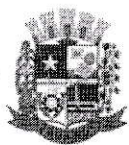
ANEXO I

(ANEXO I - MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO DE SARANDI - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

Conforme o link abaixo

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/link1.pdf>

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO II

(ANEXO II - ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

Conforme o link abaixo:

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/link2.pdf>

6

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO III

(ANEXO IV - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO								
ZONA DE ADENSAMENTO		Fração mínima (m²)		Taxa de ocupação		Taxa de permeabilidade (%)	Lote mínimo (m²)	Frente mínima (m)
		Unid. Habitacional (m²/U.H.)	Unid. Comercial e serviço (m²)	Térreo (%)	Mais de 2 pavimentos (%)			
ALTA	Básico	20	-	90	50	10	600	14
	Máximo	15						
MÉDIA	Básico	40	-	85	50	10	300	14
	Máximo	30						
BAIXA		150	-	85	-	10	300	14
BAIXÍSSIMA		1.000	-	70	-	25	1.000	20
ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA		1.000	-	40	-	50	1.000	20
PRODUTIVA REGIONAL		100	-	85	50	10	500	18
PRODUTIVA INDUSTRIAL		-	-	85	50	10	1000	20

* O lote de 200m² não poderá ocorrer desdobro por residência agrupada.

COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO			
	Mínimo	Básico	Máximo
Zona de Alto Adensamento (ZAA)	0,10	5,00	9,00
Zona de Médio Adensamento (ZMA)	0,10	3,00	5,00
Zona de Baixo Adensamento (ZBA)	0,10	1,00	1,10
Zona de Baixíssimo Adensamento (ZBXA)	-	1,00	1,10
Zona de Urbanização Específica	0,10	1,00	-
Zona Produtiva Industrial / Zona Produtiva Regional (ZPI/ZPR)	0,05	1,00	1,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

RECUOS FRONTAIS		
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL
Mínimo de 3m (três metros) do alinhamento predial	Dispensado	Mínimo de 5m (cinco metros) do alinhamento predial
RECUOS LATERAL		
Conforme § 2º do Art. 22	Dispensado	Dispensado sem abertura
RECUOS FUNDOS		
Conforme § 2º do Art. 22	Conforme § 2º do Art. 22	Dispensado sem abertura

8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO IV

(ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022

CNAE	Descrição da Atividade	Uso de Comércio e serviço
949100000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	TIPO 2

P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º509/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, para alterar em especial o adensamento urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e o *caput* do art. 16, da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Zona Produtiva Regional tem o objetivo de ocupar-se com atividades comerciais e industriais de baixo e médio impacto ambiental que são de atendimento da cidade e região.

Parágrafo único. A densidade habitacional nesta zona não necessariamente é nula, pois se permite uso residencial a partir do primeiro pavimento. O terreno se destina predominantemente às atividades comerciais e industriais, permitindo-se o aproveitamento de até 30% (trinta por cento) da área do terreno como área comum (garagem, estacionamento, área permeável, escada, elevador ou hall, portaria, dentre outros).

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 22 da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

§ 4º No caso de lotes da Zona Produtiva Regional de esquina, poderá ser dispensado o recuo frontal de uma das faces, desde que seja sem abertura.

.....”(NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 54 da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. Consideram-se empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental aqueles cuja implantação possa causar sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura urbana instalada ou causar impactos ao meio ambiente natural ou construído fora de suas divisas, tais como, dentre outros especificados nesta Lei, aqueles com área de terreno igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), quer sejam de iniciativa pública ou privada, quer digam respeito a usos residenciais ou não residenciais.

.....

.....”(NR)

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 54 da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, o § 5º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

.....

§ 5º No caso dos empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, somente serão aprovados aqueles que se comprometerem a projetar e executar toda a infraestrutura urbana necessária para o seu devido funcionamento (pavimentação, drenagem, terraplenagem, sinalização viária, calçamento com acessibilidade, redes de água e esgoto, dentre outros), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e demais órgãos competentes.

.....”(AC)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. As construções em ZEIS poderão atingir o médio adensamento, utilizando o coeficiente máximo para os coeficientes de ocupação, desde que:

.....

.....”(NR)

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 7º Fica alterado apenas o item referente ao CNAE 949100000 do Anexo VI da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

ANEXO I

(ANEXO I – MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO DE SARANDI - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

Conforme o link abaixo

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/link1.pdf>

ANEXO II

(ANEXO II - ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

Conforme o link abaixo:

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/link2.pdf>

ANEXOIII

(ANEXO IV - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO								
ZONA DE ADENSAMENTO		Fração mínima(m²)		Taxa de ocupação		Taxa de permeabilidade (%)	Lote mínimo(m²)	Frente mínima(m)
		Unid. Habitacional (m²/U.H.)	Unid. Comercial serviço(m²)	Térreo(%)	Mais de 2 pavimentos (%)			
ALTA	Básico	20	-	90	50	10	600	14
	Máximo	15	-					
MÉDIA	Básico	40	-	85	50	10	300	14
	Máximo	30	-					
BAIXA		150	-	85	-	10	300	14
BAIXÍSSIMA		1.000	-	70	-	25	1.000	20
ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA		1.000	-	40	-	50	1.000	20
PRODUTIVA REGIONAL		100	-	85	50	10	500	18
PRODUTIVA INDUSTRIAL		-	-	85	50	10	1000	20

*O lote de 200m² não poderá ocorrer desdobro por residência agrupada.

COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO			
	Mínimo	Básico	Máximo
Zona de Alto Adensamento(ZAA)	0,10	5,00	9,00
Zona de Médio Adensamento(ZMA)	0,10	3,00	5,00
Zona de Baixo Adensamento(ZBA)	0,10	1,00	1,10
Zona de Baixíssimo Adensamento(ZBXA)	-	1,00	1,10
Zona de Urbanização Específica	0,10	1,00	-
Zona Produtiva Industrial /Zona Produtiva Regional (ZPI/ZPR)	0,05	1,00	1,10

RECUOS FRONTAIS		
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL
Mínimo de 3m(três metros) do alinhamento predial	Dispensado	Mínimo de 5m(cinco metros)do alinhamento predial
RECUOS LATERAL		
Conforme §2º do Art.22	Dispensado	Dispensa dos emabertura
RECUOS FUNDOS		
Conforme §2º do Art.22	Conforme §2º do Art.22	Dispensa dos emabertura

ANEXOIV

(ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS- Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022)

CNAE	Descrição da Atividade	Uso de Comércio e serviço
94910000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	TIPO2

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:5BD058C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2026. Edição 3472a
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>